

DECRETO,
QUE
S. MAGESTADE,
QUE DEOS GUARDE,

Foy servido mandar à Academia em 13.
de Agosto de 1721.

DA Cópia inclusa do Decreto, que baixou à Mesa do Desembargo do Paço, terá entendido a Academia Real da Historia Portugueza Ecclesiastica, e Secular a providencia, que mando dar para se conservarem os monumentos antigos, que podem servir para illustrar, e testificar a verdade da mesma Historia. Lisboa Occidental a 13. de Agosto de 1721. *Com a Rubrica de S. Magestade.*

*Cópia do Decreto, que baixou à Mesa
do Desembargo do Paço em 14.
de Agosto de 1721.*

POr me representarem o Director, e Censores da Academia Real da Historia Portugueza Ecclesiastica, e Secular, que procurando examinar por si, e pelos Academicos, os monumentos antigos, que havia, e se podiaõ descobrir no Reyno dos tempos, em que nelle dominaraõ os Fenices, Gregos, Penos, Romanos, Godos, e Arabios, se achava que muitos, que puderaõ existir nos Edificios, Estatuas, Marmores, Cippos, Laminas, Chapas, Medalhas, Moedas, e outros artefactos, por incuria, e ignoran-

ignorancia do vulgò se tinhaõ consumido, perdendo-se por este modo hum meyo muy proprio, e adequado, para verificar muitas noticias da veneravel antiguidade, assim sagrada, como politica, e que seria muy conveniente à luz da verdade, e conhecimento dos seculos passados, que nõ que restava de semelhantes memorias, e nas que o tempo descobriße, se evitasse este damno, em que pòde ser muito interessada a gloria da Nação Portugueza, não só nas materias concernentes à Historia Secular, mas ainda à Sagrada, q̃ saõ o instituto, a que se dirige a dita Academia, e desejando eu contribuir com o meu Real poder para impedir hum prejuizo taõ sensivel, e taõ damnoso à reputação, e gloria da antiga Lusitania, cujo domínio, e soberania foy Deos servido dar-me. Hey por bem que daqui em diante nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade, e condição que seja, desfaça, ou destrua em todo, nem em parte qualquer edificio, que mostre ser daquelles tempos, ainda que em parte esteja arruinado, e da mesma sorte as Estatuas, Marmores, e Gippos, em que estiverem esculpidas algumas figuras, ou tiverem letreiros Fenices, Gregos, Romanos, Goticos, Arabicos, ou Laminas, ou Chapas de qualquer metal, que contiverem os ditos letreiros, ou caracteres, como outro sim Medalhas, ou Moedas, que mostrarem ser daquelles tempos, nem dos inferiores atè o reinado do Senhor Rey D. Sebastião, nem encubraõ, ou occultem alguma das sobreditas, e encarrègo às Camèras das Cidades, e Villas deste Reyno, tenhaõ muito particular cuidado em conservar, e guardar todas as antiguidades sobreditas, e de semelhante qualidade, que houver ao presente, ou ao diante se descobrirem nos limites do seu districto, e logo que se achar, ou descobrirem alguma de novo, daraõ conta ao Secretario da dita Academia Real, para elle a communicar ao Director, e Censores, e mais Academicos; e o dito Director,

ctor, e Censores com a noticia, que se lhe participar, poderaõ dar a providencia, que lhe parecer necessaria, para que melhor se conserve o dito monumento assim descoberto; e se o que assim se achar, e descobrir novamente, forem Laminas de metal, Chapas, ou Medalhas, que tiverem figuras, ou caracteres, ou outro fim Moedas de ouro, prata, cobre; ou de qualquer outro metal, as poderaõ mandar comprar o Director, e Censores do procedido da assignação, que fuy servido dar para as despezas da dita Academia. E as pessoas de qualidade, que contravierem a esta minha disposição, desfazendo os Edificios daquelles Seculos, Estatuas, Marmores, Cippos, ou fundindo as Laminas, Chapas, Medalhas, e Moedas sobreditas, ou tambem deteriorando-as em fórma, que senaõ possaõ conhecer as figuras, e caracteres, ou finalmente encobrando-as, e occultando-as, alem de incorrerem no meu desagrado, experimentarãõ tambem a demonstraçaõ, que o caso pedir, e merecer a sua desattençaõ, negligencia, ou malicia; e as pessoas de inferior condiçaõ incorrerãõ nas penas impostas pela Ord. do liv. 5. tit. 12. §. 5. aos que fundem moeda. E porque as que acharem algumas Laminas, Chapas, Medalhas, e Moedas antigas, as quereraõ vender, e reduzir a moeda corrente, as Cameras seraõ obrigadas a comprallas, e pagallas promptamente pelo seu justo valor, e as remetterãõ logo ao Secretario da Academia, que fazendo-as presentes ao Director, e Censores, se mandará satisfazer às Cameras o seu custo. A Mesa do Dezembargo do Paço nesta conformidade mandará passar Alvará em fórma de Ley, que se publicará na Chancellaria, e se remetterá às Cameras das Cidades, e Villas do Reyno. Lisboa Occidental a 14. de Agosto de 1721. *Com a Rubrica de Sua Magestade.*

Diogo de Mendoça Corte Real.